

Regime de exercício de funções por titulares de cargos políticos e de altos cargos
públicos

Avocação de Aditamento ao Texto de Substituição de Projeto de Lei 142/XIII/1.^a (PCP), Projeto de Lei N.º 150/XIII/1.^a (PS) Projeto de Lei N.º 152/XIII/1.^a (BE) Projeto de Lei N.º 160/XIII/1.^a (BE), Projeto de Lei N.º 219 /XIII/1.^a (PSD), Projeto de Lei N.º 220/XIII/1.^a (PSD), Projeto de Lei N.º 221/XIII/1.^a (PCP) e Projeto de Lei N.º 226/XIII/1.^a (CDS-PP), aprovado na especialidade.

Avocação a Plenário de um Aditamento ao Artº 24º Norma Transitória

Fundamentação: A presente alteração propõe a fixação de um prazo para a aprovação dos Códigos de Conduta previstos no art. 19.º deste regime, com o intuito de assegurar a efetividade das disposições previstas no art. 16.º deste regime sobre ofertas e hospitalidades e de evitar que as mesmas possam ficar eternamente suspensas em virtude da ausência de aprovação dos Códigos de Conduta (que será possível se não houver a fixação de uma norma deste tipo).

Artigo 24.º
Norma transitória

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- As entidades públicas abrangidas pela presente lei devem aprovar num prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei os respetivos Códigos de Conduta que estabelecem, entre outros, os deveres de registo de ofertas e hospitalidades, bem como o organismo competente para esse registo.

Assembleia da República, 27 de Maio de 2019

Os deputados